

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024/42ªPJ

REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024/42ªPJ

(Protocolo SIMP nº 002131-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "b", e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta 42ª Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 03/2024/42ªPJ (SIMP nº 002131-426/2024) instaurado com objetivo apurar irregularidade no contrato nº 220/2020, que foi firmado pelo Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com a ELBRIT PHARMA BIOTECH LLC, representada no Brasil pela empresa ELBRIT PHARMA BIOTECH & CONSULTING LTDA, com dispensa de licitação, para aquisição do medicamento ECULIZUMABE. O Contrato prevê o fornecimento de 48 ampolas do referido medicamento pelo valor de R\$ 719.381,28;

CONSIDERANDO que as informações preliminarmente coletadas demonstram que a empresa contratada não possui autorização da Agência Nacional de Vigência Sanitária, de modo que não é possível atestar a eficácia e a segurança do medicamento adquirido, conforme parecer técnico em anexo.

CONSIDERANDO que a execução do contrato causa dano ao patrimônio público, haja vista a flagrante incapacidade técnica da contratada, bem como viola o direito à saúde da paciente beneficiada pelo medicamento, cujo fornecimento compulsório foi determinado por decisão da Justiça Federal, nos autos do processo nº 1011387-86.2022.4.01.4000.

CONSIDERANDO que recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, conforme art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:



RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, e ao Secretário de Estado da Saúde, Antônio Luiz Soares Santos, para que, no prazo de 5 dias úteis, suspendam o contrato nº 220/2024, bem como para que providenciem a aquisição do medicamento Soliris ® - eculizumabe 300mg (10mg/ml), na forma prescrita pela decisão da Justiça Federal (proc. nº 1011387-86.2022.4.01.4000), cuja comercialização se encontra devidamente autorizada pela ANVISA.

Por fim, ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

O encaminhamento de documentos/informações à 42ª Promotoria de Justiça poderá ser realizado por meio eletrônico, em formato PDF, nos seguintes termos: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) e-mail: 42.pj.fazenda@mppi.mp.br; III) via WhatsApp (86) 9.8156-2601.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

